



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL  
Rua Líbero Badaró, 39, 11º andar – Centro – CEP 01009-000 – São Paulo/SP

**Ofício nº 22/2019/SSP – Expediente Protocolo GS nº 3657/2019. Assunto: requerimento de informações sobre o interesse do Estado em deslocar Instituto Médico Legal de Santos, atualmente localizado no bairro de Saboó para o bairro do Estuário.**

São Paulo, 6 de maio de 2019.

**Senhor Secretário**

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento de Informação nº 102/2019, de autoria do Tenente Coimbra, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Superintendência Técnico-Científica.

Cabe reportar que o Deputado Tenente Coimbra, juntamente com representantes da SPTC, da comunidade e da imprensa, esteve presente em audiência pública, ocorrida em Santos no dia 03/05, e cujo o tema era a mudança de Sede do IML local.

Respeitosamente,

  
**YOUSSEF ABOU CHAHIN**

Secretário Executivo da Polícia Civil do Estado de São Paulo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Antônio Carlos Rizeque Malufe**  
**Digníssimo Secretário Executivo**  
Avenida Morumbi nº 4500 – 2º andar  
Palácio dos Bandeirantes – São Paulo/SP



**URGENTE**



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
Gabinete da Superintendência**

Rua Moncorvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital - SP - CEP: 05507-060  
☎ (011) 3811-7000 R 7009 - FAX: (011) 3031-1311 - www.policiacientifica.sp.gov.br

Despacho nº 541/2019/ATS/SPTC-SSP

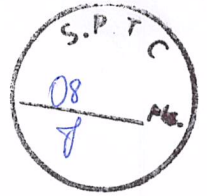
São Paulo, 30 de abril de 2019.

**Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE O INTERESSE DO ESTADO EM DESLOCAR A EPML SANTOS PARA OUTRO ENDEREÇO.**

Referência: OUTROS GS 3657/2019 SPTC 6392/2019

Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA DO DEP. ESTADUAL TEN. COIMBRA

1. Recebo expediente que versa acerca a mudança do Núcleo de Perícias Médico Legais de Santos, com questionamentos do I. Deputado Estadual Tenente Coimbra.
2. Importante esclarecer, antes de proceder as respostas solicitadas, que o imóvel sito a Avenida Martins Fontes 1215, Bairro do Saboó, apresenta diversos problemas de instalação e ocupação. A edificação atual não apresenta características para abrigar as atividades ocupacionais do Instituto Médico Legal. Nota-se, pelas fotos do Anexo I, que o terreno está situado em área alagadiça, sujeita a inundações constantes que independem de período chuvoso o que prejudica o acesso do usuário ao posto bem como o desenvolvimento das atividades internas agravando as condições de insalubridade para os servidores.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
Gabinete da Superintendência**

Rua Moncorvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital -SP - CEP: 05507-060  
☎ (011) 3811-7000 R 7009 – FAX: (011) 3031-1311 – www.policiacientifica.sp.gov.br

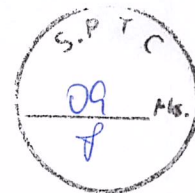
3. Em que pese a altura do terreno, foi realizada uma vistoria técnica em 2015, que demonstra a falta de acessibilidade e os danos da estrutura do prédio em razão de problemas higroscópicos incorrigíveis.

4. Depreende-se ainda desta vistoria, que a legislação do município (Lei Complementar 730/2011) estipula no art. 40 os índices de aproveitamento, dimensionamento e ocupação de lotes nos casos de necrotério e instalações hospitalares e destaca os recuos mínimos dos limites do terreno (10 m de cada lado). No caso de reforma do imóvel naquele terreno de propriedade da Secretaria de Segurança Pública, respeitadas as determinações legais, certamente a área construída ficaria aquém da necessária para a implantação das equipes dos Institutos Médico Legal e de Criminalística, visto que restaria menos de 100 m<sup>2</sup> por pavimento para a construção desta edificação.

5. Soma-se a este quadro, a constatação de desacordo com a legislação municipal vigente de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo na Área Insular (Lei Complementar (LC) nº821/2013, LC nº 730/2011 alterada pela LC nº. 813/2013), uma vez que a atividade exercida (necrotérios e cemitérios) não é permitida naquele local, classificado como via arterial classe I – A1 conforme tabela 6 – anexo III da LC nº 730/2011).

6. Além das restrições relativas ao ordenamento urbano, fica impossível na área permitida para construção do IML de Santos, no terreno ocupado, atender às exigências da RDC50 da ANVISA.

7. Desde 2017, vem sendo realizadas diligências na cidade de Santos com objetivo de buscar um imóvel com possibilidade ambos os Institutos para operação em conjunto. Após buscas exaustivas, chegou-se ao imóvel localizado a Rua Bernardo Brawne 122, Bairro do Estuário. O

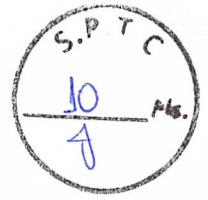


**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
Gabinete da Superintendência**

Rua Moncorvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital - SP - CEP: 05507-060  
☎ (011) 3811-7000 R 7009 - FAX: (011) 3031-1311 - www.policiacientifica.sp.gov.br

proprietário se dispôs, antes mesmo de ter qualquer garantia da locação, a realizar as reformas do referido imóvel para poder abrigar ambos os Institutos. Importante salientar que está sendo elaborado estudo de impacto de vizinhança para verificar a viabilidade da eventual implantação naquele local.

8. Por fim, responde-se as perguntas do I. legislador:
- I. O atual NPML da cidade de Santos será transferido do bairro do Saboó para a Rua Bernardo Brawne 122, no bairro do Estuário?  
**Resposta:** Encontra-se em estudo a transferência da EPML de Santos pelas razões acima expostas.
  - II. Existe algum impedimento para o atual IML de Santos não permanecer no mesmo imóvel com as melhorias necessárias para o funcionamento, tendo em vista estar localizado próximo ao cemitério, além de não ter tantos imóveis residenciais próximos?  
**Resposta:** Conforme explicitado, existem limitações legais (Leis Complementares 730/2011, 821/2013), estruturais e sanitárias.
  - III. A lei de uso e ocupação de solo do município de Santos demonstra o impedimento para cemitérios, velórios e necrotérios na zona leste, conforme documento anexo. Tendo em vista o que foi colocado, gostaríamos de saber os critérios adotados para a possível transferência do IML.  
**Resposta:** Os critérios foram explicitados acima.
  - IV. De acordo com os periódicos locais, abaixo assinados de moradores do bairro do Estuário e uma moção dos vereadores do município de Santos, existem evidências de obras realizadas na Rua Bernardo Brawne 122, com fiscalização da Polícia Civil onde



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
Gabinete da Superintendência**

Rua Moncorvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital - SP - CEP: 05507-060  
☎ (011) 3811-7000 R 7009 - FAX: (011) 3031-1311 - www.policiacientifica.sp.gov.br

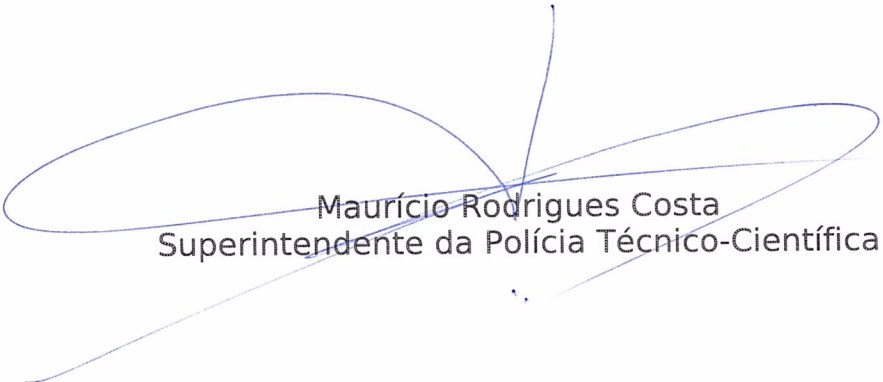
os mesmos informaram aos moradores que neste local iria ser instalado o novo IML de Santos. Diante do exposto gostaríamos de saber com base em qual estudo técnico foi escolhido este local?

**Resposta:** Conforme já explicitado, a mudança de local é necessária, todavia ainda não há comprometimento desta administração na locação do referido imóvel sito a Rua Bernardo Brawne. Estudos de impacto de vizinhança estão em andamento.

V. A presente obra está sendo custeada pelo Governo do Estado de São Paulo? Em caso positivo, por que não há uma placa indicativa de obras do Governo do Estado mostrando o termino e orçamento da obra?

**Resposta:** A obra na Rua Bernardo Brawne não está sendo custeada pelo Governo do Estado de São Paulo.

9. Assim sendo, esperando que as dúvidas apresentadas tenham sido dirimidas, respeitosamente restituímos a esta Assessoria Especial Parlamentar para demais providências.

  
Maurício Rodrigues Costa  
Superintendente da Polícia Técnico-Científica